



A ESCOLA É NOSSA!

**Regulamento
eleitoral do
Conselho Geral**



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
GIL VICENTE





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
GIL VICENTE

Regulamento eleitoral do Conselho Geral



CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e o cronograma aplicáveis ao processo de eleição dos/das representantes dos diferentes corpos que constituem o Conselho Geral.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um/uma conselheiros/conselheiras, que representam os seguintes corpos:

- a) O corpo do pessoal docente é representado por oito conselheiros/conselheiras;
- b) O corpo do pessoal não docente é representado por duas/dois conselheiras/conselheiros;
- c) O Município de Guimarães é representada por dois/duas conselheiros/conselheiras;
- d) O corpo dos/das pais/mães/encarregados/encarregadas de educação é representado por cinco conselheiros/conselheiras;
- e) A comunidade local é representada por quatro conselheiros/conselheiras.

Artigo 3.º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. O processo que rege a eleição dos representantes do pessoal docente e não docente ao Conselho Geral consta do articulado do presente regulamento.
2. A elaboração e divulgação do cronograma respeitante ao processo eleitoral é da responsabilidade da/do Presidente do Conselho Geral, no respeito pelo determinado no presente regulamento.
3. O presidente do Conselho Geral tem o dever de divulgar o presente regulamento, o qual será publicitado nos seguintes locais:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - b) Nos serviços de administração escolar do Agrupamento.
4. As associações de pais/mães e encarregados/encarregadas de educação do agrupamento serão informadas do regulamento eleitoral, via correio eletrónico.
5. As associações referidas no ponto anterior são responsáveis pela organização do processo eleitoral que elege o corpo dos pais/mães/encarregados/encarregadas de educação ao Conselho Geral.
6. As Assembleias Eleitorais que elegem o corpo representativo dos/das pais/mães/encarregados/encarregadas de educação serão convocadas pelas respetivas associações.
7. No caso da não existência de associação de pais/mães/EE, o/a Diretor/Diretora convocará uma



assembleia de todos os pais/mães/EE da Escola para se proceder à eleição dos respetivos representantes, obedecendo esse processo eleitoral às seguintes fases:

- a) Informação à assembleia, por parte da/do Diretora/Diretor, dos aspetos essenciais do modelo de gestão e autonomia escolar e do papel que nele cabe aos pais/mães/EE;
- b) Eleição, na reunião supracitada, da mesa (constituída por três membros efetivos e duas/dois suplentes) que presidirá ao ato eleitoral;
- c) Atribuição, aos membros da mesa, de competência para superintender no processo, marcar a data do ato eleitoral e definir outras normas práticas do mesmo que se revelem necessárias, incluindo os termos em que será apurada a lista vencedora.

8. Compete ao presidente do Conselho Geral a convocação das Assembleias Eleitorais do Pessoal Docente e do Não Docente.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será constituída pela/pelo Presidente do Conselho Geral, que designará uma/um docente e um/uma não docente para a integrar, sendo que estas/estes últimas/últimos não podem fazer parte das listas concorrentes a este órgão.
2. A constituição da Comissão Eleitoral será publicitada através de afixação na(s) sala(s) de docentes/não docentes, bem como nos Serviços de Administração Escolar.
3. São competências da Comissão Eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento, e decidir sobre a sua aceitação;
 - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão/distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto;
 - c) Esclarecer e responder a dúvidas e questões suscitadas pela aplicação deste regulamento e decorrentes do processo eleitoral;
 - d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher os editais referentes aos resultados apurados;
 - d) Divulgar os resultados eleitorais.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão afixados até oito dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral na(s) sala(s) de docentes/não docentes, bem como nos serviços de administração escolar.
2. Nos três dias seguintes à data de afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitora/eleitor poderá apresentar reclamação por escrito dirigida à Comissão Eleitoral sobre eventuais irregularidades detetadas.
3. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, em reunião expressamente realizada para o efeito, no

dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos eleitorais definitivos.

4. O presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

Artigo 6.º

Eleição dos Corpos e Designação de Representantes

1. Nos termos do art. 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, as/os candidatas/candidatos ao Conselho Geral na qualidade de representantes do Pessoal Docente e Não Docente são eleitas/eleitos por distintos corpos eleitorais.

2. Nos termos do art. e disposição legal citada no número anterior, os/as representantes dos/das pais/mães/encarregados/encarregadas de educação serão eleitos/eleitas em Assembleia Eleitoral de Mães/Pais e Encarregadas/Encarregados de Educação, em lista(s) proposta(s) pelas respetivas organizações representativas ou, na existência das mesmas, de acordo com o previsto no n.º 7 do art. 3.º do presente regulamento.

3. As/Os representantes do município serão designadas/designados pela Câmara Municipal.

4. Os/As representantes da comunidade local serão cooptados/cooptadas pelo Conselho Geral eleito.

Artigo 7.º

Condições de candidatura

1. As/Os docentes e as/os não docentes, a quem tenha sido aplicada uma pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento, não poderão candidatar-se ao Conselho Geral.

2. Nos termos do n.º 4 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no art. 30.º do mesmo diploma, não podem ser membros do conselho geral.

Artigo 8.º

Assembleias Eleitorais

1. As Assembleias Eleitorais do pessoal docente e não docente são publicitadas e convocadas pelo presidente do Conselho Geral.

2. As Assembleias Eleitorais são constituídas pelos elementos da comunidade educativa que constam dos respetivos cadernos eleitorais.

3. Têm direito a voto para eleger as/os suas/seus representantes ao Conselho Geral:

a) A totalidade do pessoal docente em exercício de funções no agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;

b) A totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Município de Guimarães, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 9.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Serão constituídas duas Mesas Eleitorais, uma para a eleição do pessoal docente e a outra para a eleição do pessoal não docente.
2. As Mesas das Assembleias Eleitorais, referidas no ponto anterior, serão eleitas em Assembleias de Docentes e de Não Docentes, especificamente convocadas pelo presidente do Conselho Geral para esse efeito.
3. As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por um/uma Presidente, dois/duas Secretários/Secretárias e dois/duas Suplentes.
4. Cada lista poderá indicar até duas/dois representantes para acompanharem os atos eletivos, as/os quais terão a designação de Delegadas/Delegados.

Artigo 10.º

Competências da Mesa eleitoral

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
 - a) Proceder ao levantamento dos cadernos eleitorais, das urnas e dos boletins de voto, junto do presidente do conselho geral;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Realizar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - e) Proclamar os resultados apurados;
 - f) Entregar a ata do respetivo ato eleitoral ao presidente do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Funcionamento da Mesa Eleitoral

1. As Mesas Eleitorais abrirão às 15:00h (quinze horas) e encerrarão às 19.00h (dezanove horas) do dia da eleição.
2. As urnas poderão encerrar antecipadamente, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
3. A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, na presença dos representantes das listas candidatas, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

Artigo 12.º

Votação

1. A votação para as listas das/dos Representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente decorrerá durante o período de funcionamento da Mesa Eleitoral, no dia fixado para a realização dos atos eleitorais.
2. A votação realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
3. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
4. Sempre que subsistam dúvidas sobre a identificação de qualquer votante, a Mesa da Assembleia Eleitoral poderá exigir a identificação da/do votante, através da apresentação de um documento atualizado com fotografia.

Artigo 13.º

Listas de Candidatas/Candidatos

1. As/Os representantes do pessoal docente e não docente ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação das/dos candidatas/candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos/das respetivos/respetivas representantes, bem como a das/dos candidatas/candidatos a membros suplentes.
3. Os/As candidatos/candidatas/ a membros suplentes integram as listas dos corpos a que pertencem e devem ser em número igual ao dos membros efetivos.
4. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
5. As listas do pessoal não docente devem assegurar, sempre que possível, a representação de um elemento dos serviços técnicos administrativos e de outro dos assistentes operacionais.
6. As candidaturas do pessoal docente e não docente são entregues nos serviços administrativos do agrupamento, em modelo especialmente concebido para esse efeito.
7. Os impressos de candidatura do pessoal docente e não docente estão disponíveis nos serviços administrativos, que os disponibilizará mediante solicitação das/dos candidatas/candidatos.
8. As listas devem conter as assinaturas dos/das candidatos/candidatas, as quais constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
9. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos do agrupamento.
10. A não apresentação de listas do pessoal docente e não docente implica a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.
11. Até dez dias úteis antes do ato eleitoral, a/o Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação das listas concorrentes, procedendo à sua afixação nos serviços de administração escolar e à sua publicação na página eletrónica do Agrupamento.

12. A conversão dos votos das listas em mandatos realiza-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 14.º

Homologação de Resultados

1. Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela Comissão Eleitoral, através da afixação de toda a documentação na página eletrónica do agrupamento.
3. A Comissão Eleitoral remete toda a documentação à diretora do agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

Artigo 15.º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, após o seu termo.
2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas, e procede à afixação dos resultados definitivos.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO GERAL DE 25 DE MARÇO 2025
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GIL VICENTE
A Presidente do Conselho Geral,
